



## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	397718//2016
INTERESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	Admissibilidade da denúncia

### DELIBERAÇÃO Nº 21/2016 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 30 de agosto de 2016, analisando o processo em epígrafe de interesse do CAU/DF em desfavor da arq. e urb. Simone Faria Vilas Boas.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o relatório apresentado pelo relator e seu o voto: pela admissibilidade da denúncia de falta ética pela arquiteta e urbanista Simone Faria Vilas Boas.

#### DELIBEROU:

- 1 – Por aprovar o voto do relator, e
- 2 – Determinar o prosseguimento do processo.

Com 5 (cinco) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção (Cons. Ricardo Meira)

Brasília(DF), 30 de agosto de 2016

#### ALEIXO FURTADO

Membro (T) da CED do CAU/DF

---

#### GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF

---

#### IGOR SOARES CAMPOS

Membro (T) da CED do CAU/DF

---

#### ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF

---

#### RICARDO REIS MEIRA

Membro (T) da CED do CAU/DF

---

#### TONY M. MALHEIROS

Membro (T) da CED do CAU/DF

---